



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 001  
 Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 043 DE 12 DE Agosto DE 2019**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 069 Livro 20 Fls. 34 Data: 12/08/19  
 Horas: 18:30  
 [Signature]  
 FUNCIONÁRIO

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar o Poder Executivo a receber em Comodato da "Associação Educativa Agostini" imóveis para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Imaculada Conceição".

Os imóveis, objeto do referido Comodato, tem capacidade de atender 120 (cento e vinte) crianças, sendo 70 (setenta) crianças de Creche I e II, em período integral e 50 (cinquenta) crianças do Pré I, em meio período, constituindo diferentes turmas com a idade e número de crianças de acordo com a Lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de Agosto de 2019.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

[Signature]  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996  
 N. 28  
 12.08.19

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 19/08/2019

[Signature]  
 Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

18/08/19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
18/08/19  
JOÃO JARSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Small rectangular stamp or box in the bottom right corner]



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 21

**PROJETO DE LEI Nº 043 DE 12 DE Agosto DE 2019.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 069	Livro: 25 Fls. 34 Data: 12/08/19
Horas: 18:30	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre recebimento em Comodato do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em **Comodato** da “ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI”, inscrita no CNPJ nº 90.779.745/0001-93, pessoa jurídica sem fins lucrativos, um prédio situado na Rua Padre Zeferino Agostini, nº 801, Vila Maria, nesta cidade de Barra do Garças.

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto da presente Lei destina-se ao funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil denominado **Centro Municipal de Educação Infantil “Imaculada Conceição”**.

**Art. 2º** – O prazo de duração do Comodato será de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** – A direção administrativa do referido estabelecimento de ensino e outros auxiliares serão indicados pela Associação Educativa Agostini que ficarão a expensas da Municipalidade.

**Art. 4º** – Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências do Centro de Educação Infantil “Imaculada Conceição.”

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente Lei, para a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil “Imaculada Conceição” ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

*[Signature]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*[Signature]*  
12.08.19



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** – Demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento Contratual de Comodato.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

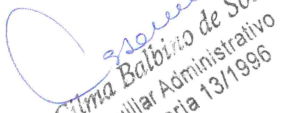
**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de agosto de 2019.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/08/2019

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

N: 27  
16.08.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Complement. 181, de 29/03/2016  
REVISADO 12/08/19

---

JOÃO JARSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.261 de 17/12/2018  
OAB/MT 202390

12/08/19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 043/2019 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre recebimento de imóvel em comodato da Associação Educativa Agostini).

Barra do Garças-MT, 12/08/2019



---

Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo

Parecer nº: 078/2019

*Projeto de Lei nº 043/2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.”*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2019, de 12 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que  
*“O Projeto visa autorizar o Poder Executivo a receber em Comodato da “Associação Educativo Agostini” imóveis para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Imaculada Conceição.”*  
*Os imóveis, objeto do referido Comodato, tem capacidade de atender 120 (cento e vinte) crianças, sendo 70 (setenta), crianças de Creche I e II, em período integral e 50 (cinquenta), crianças Pré I, em meio período, constituindo diferentes turmas com a idade e número de crianças de acordo com a Lei.”*
03. Já o projeto dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para o Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

*“Artigo 12 – Ao Município é vedado:*

*XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou mandatário, sem autorização legislativa.”*

11. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:

*“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”*

12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim podendo a matéria ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.



### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de agosto de 2019.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 043/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 043/2019 de  
autoria PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

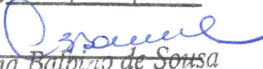
19 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

**Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

**Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Relator

**Ver. MURILO VALOES METELLO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 19/08/19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 043/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Agosto de 2019.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º MURILO VALOES METELLO  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 19/08/19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária de  
 dia 17/08/2019

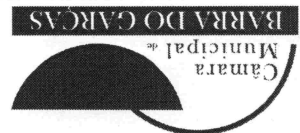
*Camara Estadual de São Paulo*  
*Auxiliar Administrativo*  
*Portaria 13/1986*

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM		<b>AUSENTE</b>	
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARÃES	PSL	X		
JAI ME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	P MDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	P DT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	P MDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARÃES - 2º Secretário	P DT	X		

**VOTAÇÃO**

Estado de Mato Grosso  
 Câmara Municipal de Barra do Garças  
 Pálcio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 De mãos dadas com o povo



Cam. Mun. B. Garças  
 Fis. 014  
 Ass. 09

*Projeto de Lei nº 04319 - Poder Executivo Municipal*